

Ofício nº 083 /2024/GAB/SMGCR

Quatro Barras, 01 de abril de 2024.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo

Processo nº 305/2024

Data 04/04/2024

Rafaela J. L.
Assinatura

MENSAGEM Nº 011 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, que *"Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019"* - custo suplementar por aportes financeiros - da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, mediante atualização anual, e dá outras providências."

Trata-se de adequação legislativa do Regime Próprio de Previdência Social [Previbarras] que, como poderá ser observado, atende a regulamentos editados pelo Ministério responsável pela Previdência Social e que, ao Município de Quatro Barras, cabe tão somente cumpri-los.

Relembrando o momento de criação dos Regimes Próprios de Previdência Social: os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse

avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

O Município de Quatro Barras não escapou desta realidade, tendo seu **regime próprio de previdência social (RPPS) para seus servidores**, o Previbarras, instituído mediante autarquia municipal. A autarquia, frente a evolução legislativa existente, necessitou atender aos inúmeros requisitos fixados pela legislação federal, concedendo-se destaque a **necessidade de garantia ao equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.** O que isto significa? Significa que o Previbarras constantemente deve ser avaliado e devem ser propostas suplementações necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Essas suplementações consistem em repasses de valores além dos valores já repassados a título de contribuição (patronal e servidor).

Recente histórico da Legislação Municipal: Tal qual em anos pretéritos [2006, 2011], no ano de 2018 a Lei Municipal nº 1120/2018 previu uma tabela que expressava os valores (déficit – custo/repasso suplementar realizado pelo Município ao Previbarras) até o ano de 2037. Tal período e estudo atuarial baseavam-se na Portaria MPS nº 403/2008.

No entanto, a Portaria MPS nº 403/2008 foi revogada pela Portaria MF nº 464/2018, assim ocorrendo a necessidade de revisão da legislação municipal. Em grau comparativo, além de outras mudanças determinadas pela Portaria MF nº 464/2018, houve a ampliação do prazo de parcelamento do pagamento do Déficit Técnico Atuarial de 18 (dezoito) anos faltantes (parcelamento findaria em 2037) para 35 (trinta e cinco) anos (parcelamento findaria em 2054).

A nova Portaria datada de 2018 – 464/2018 - estabeleceu que seus parâmetros eram facultativos para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, mas obrigatórios para as avaliações atuariais seguintes (2020 e seguintes). Desta forma, foi editada em âmbito municipal a Lei nº 1328, datada de 10 de junho de 2020, que contemplou o déficit existente entre o Município e o Previbarras e que expressou o valor mensal de aporte – custo suplementar – a ser repassado anualmente. A previsão da legislação, então, contemplou os anos de 2020 a 2054 – 35 anos, os quais, anualmente, deveriam ser atualizados obedecendo os parâmetros fixados pelos órgãos de comando e controle que o Previbarras se submete.

Ocorre que, com a pandemia decorrente do novo Coronavírus os municípios foram fortemente afetados com quedas de arrecadação, dificuldades de reorganização de atividades e tantas outras necessidades e imposições que afetaram suas rotinas orçamentárias, financeiras e administrativas.

Sensíveis a esta situação, o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, editou Portarias que concederam “fôlegos” aos municípios na contagem do prazo de repasse do valor do plano de amortização.

Assim, houve a revisão da Lei Municipal nº 1328/2020; após, a lei 1409/2021, e decretos 8215/2021 e 8702/2022; e em 2023 a Lei 1579/2023, editada com fundamento na Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, que “*Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019*”.

Neste momento, mais uma vez obedecendo às normativas federais afetas aos regimes próprios de previdência, encaminha-se nova revisão do Plano de Amortização prevendo as seguintes diretrizes:

- (i) Amortização de 2024 a 2055;
- (ii) Valor total a ser recolhido em 2024;

Com a finalidade de esclarecimento à Vossas Excelências, especificamos que no ano de 2023 o déficit apontava a necessidade de um aporte anual de R\$ 2.900.156,55. Para este ano a previsão é de recolhimento mensal de cerca de R\$ 275.000,00 que totalizarão R\$ 3.302.654,59.

A importância destas medidas reflete na saúde financeira da Previbarras e na vida de todo o funcionalismo do município, pois redundam em uma autarquia com saldo financeiro para arcar com as aposentadorias e pensões hoje existentes e as futuras. Ainda, trata-se de medidas, como já justificado, devidamente regulamentadas pelo Ministério da Previdência e que, ao Município, cabe tão somente cumpri-las.

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, que *"Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019"* - custo suplementar por aportes financeiros - da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, e, Portaria MF nº 1.467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2024 é de R\$ 3.302.654,89 (três milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), os quais serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, descontando os valores já recolhidos no ano de 2024, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 1579/2023.

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência, sendo que em caso de atraso do pagamento, o valor da parcela estará sujeito, desde a época em que eram devidas até a efetiva data de pagamento, nos seguintes termos e ordem:

- I - atualização monetária do valor pelo índice INPC;
- II - incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado monetariamente; e
- III - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o montante já atualizado monetariamente e acrescido de juros simples.

Parágrafo único. A cobertura das despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. No período de vacância, desta Lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal, as prestações mensais da amortização do déficit atuarial serão pagas de acordo com a autorização legislativa constante da Lei nº 1579/2023.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor:

- I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 3º;
- II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Quatro Barras, 01 de abril de 2024.


LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO GERAL

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 82.305.885,13	-
2024	R\$ 3.302.654,89	R\$ 4.197.600,14	-R\$ 894.945,25	R\$ 83.200.830,38	8,62%
2025	R\$ 4.243.242,35	R\$ 4.243.242,35	R\$ 0,00	R\$ 83.200.830,38	10,97%
2026	R\$ 4.667.566,58	R\$ 4.243.242,35	R\$ 424.324,23	R\$ 82.776.506,15	11,94%
2027	R\$ 4.996.737,80	R\$ 4.221.601,81	R\$ 775.135,99	R\$ 82.001.370,16	12,66%
2028	R\$ 5.046.705,18	R\$ 4.182.069,88	R\$ 864.635,30	R\$ 81.136.734,86	12,66%
2029	R\$ 5.096.672,56	R\$ 4.137.973,48	R\$ 958.699,08	R\$ 80.178.035,78	12,66%
2030	R\$ 5.146.639,93	R\$ 4.089.079,83	R\$ 1.057.560,11	R\$ 79.120.475,68	12,66%
2031	R\$ 5.196.607,31	R\$ 4.035.144,26	R\$ 1.161.463,05	R\$ 77.959.012,62	12,65%
2032	R\$ 5.246.574,69	R\$ 3.975.909,64	R\$ 1.270.665,05	R\$ 76.688.347,58	12,65%
2033	R\$ 5.296.542,07	R\$ 3.911.105,73	R\$ 1.385.436,34	R\$ 75.302.911,24	12,64%
2034	R\$ 5.346.509,45	R\$ 3.840.448,47	R\$ 1.506.060,97	R\$ 73.796.850,27	12,63%
2035	R\$ 5.396.476,82	R\$ 3.763.639,36	R\$ 1.632.837,46	R\$ 72.164.012,81	12,63%
2036	R\$ 5.446.444,20	R\$ 3.680.364,65	R\$ 1.766.079,55	R\$ 70.397.933,26	12,62%
2037	R\$ 5.496.411,58	R\$ 3.590.294,60	R\$ 1.906.116,98	R\$ 68.491.816,28	12,61%
2038	R\$ 5.546.378,96	R\$ 3.493.082,63	R\$ 2.053.296,33	R\$ 66.438.519,95	12,59%
2039	R\$ 5.596.346,34	R\$ 3.388.364,52	R\$ 2.207.981,82	R\$ 64.230.538,13	12,58%
2040	R\$ 5.646.313,71	R\$ 3.275.757,44	R\$ 2.370.556,27	R\$ 61.859.981,86	12,57%
2041	R\$ 5.696.281,09	R\$ 3.154.859,08	R\$ 2.541.422,02	R\$ 59.318.559,85	12,55%
2042	R\$ 5.746.248,47	R\$ 3.025.246,55	R\$ 2.721.001,92	R\$ 56.597.557,93	12,54%
2043	R\$ 5.796.215,85	R\$ 2.886.475,45	R\$ 2.909.740,39	R\$ 53.687.817,54	12,52%
2044	R\$ 5.846.183,23	R\$ 2.738.078,69	R\$ 3.108.104,53	R\$ 50.579.713,01	12,51%
2045	R\$ 5.896.150,60	R\$ 2.579.565,36	R\$ 3.316.585,24	R\$ 47.263.127,77	12,49%
2046	R\$ 5.946.117,98	R\$ 2.410.419,52	R\$ 3.535.698,46	R\$ 43.727.429,30	12,47%
2047	R\$ 5.996.085,36	R\$ 2.230.098,89	R\$ 3.765.986,46	R\$ 39.961.442,84	12,45%
2048	R\$ 6.046.052,74	R\$ 2.038.033,58	R\$ 4.008.019,15	R\$ 35.953.423,69	12,43%
2049	R\$ 6.096.020,12	R\$ 1.833.624,61	R\$ 4.262.395,51	R\$ 31.691.028,18	12,41%
2050	R\$ 6.145.987,49	R\$ 1.616.242,44	R\$ 4.529.745,06	R\$ 27.161.283,12	12,39%
2051	R\$ 6.195.954,87	R\$ 1.385.225,44	R\$ 4.810.729,43	R\$ 22.350.553,69	12,36%
2052	R\$ 6.245.922,25	R\$ 1.139.878,24	R\$ 5.106.044,01	R\$ 17.244.509,68	12,34%
2053	R\$ 6.295.889,63	R\$ 879.469,99	R\$ 5.416.419,63	R\$ 11.828.090,05	12,31%
2054	R\$ 6.345.857,00	R\$ 603.232,59	R\$ 5.742.624,41	R\$ 6.085.465,64	12,29%
2055	R\$ 6.395.824,38	R\$ 310.358,75	R\$ 6.085.465,64	R\$ 0,00	12,26%

PARECER PRÉVIO ATUARIAL

2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PR

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Objetivos

Este trabalho contém uma prévia da análise atuarial necessária para a qualificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de QUATRO BARRAS, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade.

Planos de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de “35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018”, ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Importante consignar, que quanto ao Prazo do Plano de Amortização, a Portaria 1467 de 02 de junho de 2022, estabeleceu que para os entes federativos que comprovarem que realizaram a **Reforma da Previdência** com adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até **2065**.

Assim, dispõe a Portaria 1467/2022:

{...}

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

{...}

Art. 164. Desde que promovido o referendo integral das revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme art. 36, II dessa Emenda, os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo ente federativo com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata esse artigo em sua redação vigente dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas.)

Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de QUATRO BARRAS, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme art. 26 da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, determina que *"Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ..."*, assim, para esta avaliação atuarial exercício 2024 a data focal é 31 de dezembro de 2023.

A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público, tempos de contribuição; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor,) e outras, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

Dados fornecidos e sua descrição

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo, que totalizaram 1005 servidores, representados por 762 servidores ativos, 185 aposentados e 58 pensionistas.

Servidores Ativos

Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	360	225	585
Folha salarial mensal (R\$)	1.485.161,84	894.039,11	2.379.200,95
Salário médio (R\$)	4.125,45	3.973,51	4.049,48
Idade mínima atual	24	28	26
Idade média atual	45	47	46
Idade máxima atual	69	71	70
Idade mínima de admissão	17	16	16
Idade média de admissão	33	35	34
Idade máxima de admissão	61	64	62
Idade média de aposentadoria projetada	63	66	64

Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	174	3	177
Folha salarial mensal (R\$)	529.769,97	8.849,05	538.619,02
Salário médio (R\$)	3.044,65	2.949,68	2.997,17
Idade mínima atual	25	39	32
Idade média atual	44	52	48
Idade máxima atual	70	62	66
Idade mínima de admissão	18	27	22
Idade média de admissão	31	38	34
Idade máxima de admissão	61	54	57
Idade média de aposentadoria projetada	61	65	63

Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	534	228	762
Folha salarial mensal (R\$)	2.014.931,81	902.888,16	2.917.819,97
Salário médio (R\$)	3.773,28	3.960,04	3.866,66
Idade mínima atual	24	28	26
Idade média atual	45	47	46
Idade máxima atual	70	71	70
Idade mínima de admissão	17	16	16
Idade média de admissão	32	35	33
Idade máxima de admissão	61	64	62
Idade média de aposentadoria projetada	62	66	64

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	140	45	185
Folha Salarial Mensal (R\$)	498.385,90	126.395,63	624.781,53
Salário Médio (R\$)	3.559,90	2.808,79	3.184,35
Idade Mínima Atual	43	59	51
Idade Média Atual	64	71	67
Idade Máxima Atual	82	92	87

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	28	30	58
Folha Salarial Mensal (R\$)	56.868,93	53.333,28	110.202,21
Salário Médio (R\$)	2.031,03	1.777,78	1.904,40
Idade Mínima Atual	17	15	16
Idade Média Atual	66	59	62
Idade Máxima Atual	89	81	85

Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	762
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	63
Salário médio (R\$)	3.829,16
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R\$)	3.773,28
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R\$)	3.960,04
Total da folha de salários mensal (R\$)	2.917.819,97
INATIVOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	185
Idade média atual	66
Benefício médio (R\$)	3.377,20
Total da folha de salários mensal (R\$)	624.781,53
PENSIONISTAS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	58
Idade média atual	62
Benefício médio (R\$)	1.900,04
Total da folha de salários mensal (R\$)	110.202,21
TOTAL	
Discriminação	Valores
Quantitativo	1005
Total da folha de salários e benefícios mensal (R\$)	3.652.803,71

Custos e Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite Máximo de benefícios do RGPS (R\$ 7.507,49 - Ano 2023).

O Plano Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

Contribuinte	Custo Normal
Ente Público	14,00%
Servidor Ativo	14,00%
Aposentado	14,00%*
Pensionista	14,00%*

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Resultados da Prévia Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R\$ 284.816.841,40
2. Provisões Matemáticas	R\$ 181.477.704,43
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 66.243.893,43
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 115.233.811,00
3. Ativos do Plano	R\$ 99.171.819,30
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	-R\$ 82.305.885,13
5. Contribuições Futuras	R\$ 94.230.136,67
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R\$ 91.553.292,16
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R\$ 2.676.844,51
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R\$ 9.109.000,30

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de QUATRO BARRAS/PR, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 82.305.885,13**.

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria 1467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas a medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

Apresentaremos a seguir 3 opções de planos de amortização do déficit atuarial:

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 82.305.885,13	-
2024	R\$ 3.302.654,89	R\$ 4.197.600,14	-R\$ 894.945,25	R\$ 83.200.830,38	8,62%
2025	R\$ 4.243.242,35	R\$ 4.243.242,35	R\$ 0,00	R\$ 83.200.830,38	10,97%
2026	R\$ 4.667.566,58	R\$ 4.243.242,35	R\$ 424.324,23	R\$ 82.776.506,15	11,94%
2027	R\$ 4.996.737,80	R\$ 4.221.601,81	R\$ 775.135,99	R\$ 82.001.370,16	12,66%
2028	R\$ 5.046.705,18	R\$ 4.182.069,88	R\$ 864.635,30	R\$ 81.136.734,86	12,66%
2029	R\$ 5.096.672,56	R\$ 4.137.973,48	R\$ 958.699,08	R\$ 80.178.035,78	12,66%
2030	R\$ 5.146.639,93	R\$ 4.089.079,83	R\$ 1.057.560,11	R\$ 79.120.475,68	12,66%
2031	R\$ 5.196.607,31	R\$ 4.035.144,26	R\$ 1.161.463,05	R\$ 77.959.012,62	12,65%
2032	R\$ 5.246.574,69	R\$ 3.975.909,64	R\$ 1.270.665,05	R\$ 76.688.347,58	12,65%
2033	R\$ 5.296.542,07	R\$ 3.911.105,73	R\$ 1.385.436,34	R\$ 75.302.911,24	12,64%
2034	R\$ 5.346.509,45	R\$ 3.840.448,47	R\$ 1.506.060,97	R\$ 73.796.850,27	12,63%
2035	R\$ 5.396.476,82	R\$ 3.763.639,36	R\$ 1.632.837,46	R\$ 72.164.012,81	12,63%
2036	R\$ 5.446.444,20	R\$ 3.680.364,65	R\$ 1.766.079,55	R\$ 70.397.933,26	12,62%
2037	R\$ 5.496.411,58	R\$ 3.590.294,60	R\$ 1.906.116,98	R\$ 68.491.816,28	12,61%
2038	R\$ 5.546.378,96	R\$ 3.493.082,63	R\$ 2.053.296,33	R\$ 66.438.519,95	12,59%
2039	R\$ 5.596.346,34	R\$ 3.388.364,52	R\$ 2.207.981,82	R\$ 64.230.538,13	12,58%
2040	R\$ 5.646.313,71	R\$ 3.275.757,44	R\$ 2.370.556,27	R\$ 61.859.981,86	12,57%
2041	R\$ 5.696.281,09	R\$ 3.154.859,08	R\$ 2.541.422,02	R\$ 59.318.559,85	12,55%
2042	R\$ 5.746.248,47	R\$ 3.025.246,55	R\$ 2.721.001,92	R\$ 56.597.557,93	12,54%
2043	R\$ 5.796.215,85	R\$ 2.886.475,45	R\$ 2.909.740,39	R\$ 53.687.817,54	12,52%
2044	R\$ 5.846.183,23	R\$ 2.738.078,69	R\$ 3.108.104,53	R\$ 50.579.713,01	12,51%
2045	R\$ 5.896.150,60	R\$ 2.579.565,36	R\$ 3.316.585,24	R\$ 47.263.127,77	12,49%
2046	R\$ 5.946.117,98	R\$ 2.410.419,52	R\$ 3.535.698,46	R\$ 43.727.429,30	12,47%
2047	R\$ 5.996.085,36	R\$ 2.230.098,89	R\$ 3.765.986,46	R\$ 39.961.442,84	12,45%
2048	R\$ 6.046.052,74	R\$ 2.038.033,58	R\$ 4.008.019,15	R\$ 35.953.423,69	12,43%
2049	R\$ 6.096.020,12	R\$ 1.833.624,61	R\$ 4.262.395,51	R\$ 31.691.028,18	12,41%
2050	R\$ 6.145.987,49	R\$ 1.616.242,44	R\$ 4.529.745,06	R\$ 27.161.283,12	12,39%
2051	R\$ 6.195.954,87	R\$ 1.385.225,44	R\$ 4.810.729,43	R\$ 22.350.553,69	12,36%
2052	R\$ 6.245.922,25	R\$ 1.139.878,24	R\$ 5.106.044,01	R\$ 17.244.509,68	12,34%
2053	R\$ 6.295.889,63	R\$ 879.469,99	R\$ 5.416.419,63	R\$ 11.828.090,05	12,31%
2054	R\$ 6.345.857,00	R\$ 603.232,59	R\$ 5.742.624,41	R\$ 6.085.465,64	12,29%
2055	R\$ 6.395.824,38	R\$ 310.358,75	R\$ 6.085.465,64	R\$ 0,00	12,26%

Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 82.305.885,13	-
2024	R\$ 7.566.997,31	R\$ 4.197.600,14	R\$ 3.369.397,17	R\$ 78.936.487,96	19,75%
2025	R\$ 7.343.716,88	R\$ 4.025.760,89	R\$ 3.317.955,99	R\$ 75.618.531,96	18,98%
2026	R\$ 7.123.059,95	R\$ 3.856.545,13	R\$ 3.266.514,82	R\$ 72.352.017,15	18,23%
2027	R\$ 6.905.026,51	R\$ 3.689.952,87	R\$ 3.215.073,64	R\$ 69.136.943,51	17,49%
2028	R\$ 6.689.616,58	R\$ 3.525.984,12	R\$ 3.163.632,46	R\$ 65.973.311,05	16,78%
2029	R\$ 6.476.830,15	R\$ 3.364.638,86	R\$ 3.112.191,28	R\$ 62.861.119,77	16,09%
2030	R\$ 6.266.667,21	R\$ 3.205.917,11	R\$ 3.060.750,10	R\$ 59.800.369,66	15,41%
2031	R\$ 6.059.127,78	R\$ 3.049.818,85	R\$ 3.009.308,93	R\$ 56.791.060,74	14,75%
2032	R\$ 5.854.211,84	R\$ 2.896.344,10	R\$ 2.957.867,75	R\$ 53.833.192,99	14,11%
2033	R\$ 5.651.919,41	R\$ 2.745.492,84	R\$ 2.906.426,57	R\$ 50.926.766,42	13,49%
2034	R\$ 5.452.250,48	R\$ 2.597.265,09	R\$ 2.854.985,39	R\$ 48.071.781,03	12,88%
2035	R\$ 5.255.205,04	R\$ 2.451.660,83	R\$ 2.803.544,21	R\$ 45.268.236,82	12,30%
2036	R\$ 5.060.783,11	R\$ 2.308.680,08	R\$ 2.752.103,03	R\$ 42.516.133,79	11,72%
2037	R\$ 4.868.984,68	R\$ 2.168.322,82	R\$ 2.700.661,86	R\$ 39.815.471,93	11,17%
2038	R\$ 4.679.809,75	R\$ 2.030.589,07	R\$ 2.649.220,68	R\$ 37.166.251,25	10,63%
2039	R\$ 4.493.258,31	R\$ 1.895.478,81	R\$ 2.597.779,50	R\$ 34.568.471,75	10,10%
2040	R\$ 4.309.330,38	R\$ 1.762.992,06	R\$ 2.546.338,32	R\$ 32.022.133,43	9,59%
2041	R\$ 4.128.025,95	R\$ 1.633.128,81	R\$ 2.494.897,14	R\$ 29.527.236,29	9,10%
2042	R\$ 3.949.345,02	R\$ 1.505.889,05	R\$ 2.443.455,96	R\$ 27.083.780,33	8,62%
2043	R\$ 3.773.287,58	R\$ 1.381.272,80	R\$ 2.392.014,79	R\$ 24.691.765,54	8,15%
2044	R\$ 3.599.853,65	R\$ 1.259.280,04	R\$ 2.340.573,61	R\$ 22.351.191,93	7,70%
2045	R\$ 3.429.043,22	R\$ 1.139.910,79	R\$ 2.289.132,43	R\$ 20.062.059,50	7,26%
2046	R\$ 3.260.856,29	R\$ 1.023.165,03	R\$ 2.237.691,25	R\$ 17.824.368,25	6,84%
2047	R\$ 3.095.292,85	R\$ 909.042,78	R\$ 2.186.250,07	R\$ 15.638.118,17	6,43%
2048	R\$ 2.932.352,92	R\$ 797.544,03	R\$ 2.134.808,90	R\$ 13.503.309,28	6,03%
2049	R\$ 2.772.036,49	R\$ 688.668,77	R\$ 2.083.367,72	R\$ 11.419.941,56	5,64%
2050	R\$ 2.614.343,56	R\$ 582.417,02	R\$ 2.031.926,54	R\$ 9.388.015,02	5,27%
2051	R\$ 2.459.274,13	R\$ 478.788,77	R\$ 1.980.485,36	R\$ 7.407.529,66	4,91%
2052	R\$ 2.306.828,20	R\$ 377.784,01	R\$ 1.929.044,18	R\$ 5.478.485,48	4,56%
2053	R\$ 2.157.005,76	R\$ 279.402,76	R\$ 1.877.603,00	R\$ 3.600.882,47	4,22%
2054	R\$ 2.009.806,83	R\$ 183.645,01	R\$ 1.826.161,83	R\$ 1.774.720,65	3,89%
2055	R\$ 1.865.231,40	R\$ 90.510,75	R\$ 1.774.720,65	R\$ 0,00	3,58%

Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 82.305.885,13	-
2024	R\$ 5.270.517,73	R\$ 4.197.600,14	R\$ 1.072.917,59	R\$ 81.232.967,54	13,76%
2025	R\$ 5.270.517,73	R\$ 4.142.881,34	R\$ 1.127.636,39	R\$ 80.105.331,15	13,62%
2026	R\$ 5.270.517,73	R\$ 4.085.371,89	R\$ 1.185.145,84	R\$ 78.920.185,31	13,49%
2027	R\$ 5.270.517,73	R\$ 4.024.929,45	R\$ 1.245.588,28	R\$ 77.674.597,02	13,35%
2028	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.961.404,45	R\$ 1.309.113,28	R\$ 76.365.483,74	13,22%
2029	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.894.639,67	R\$ 1.375.878,06	R\$ 74.989.605,68	13,09%
2030	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.824.469,89	R\$ 1.446.047,84	R\$ 73.543.557,83	12,96%
2031	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.750.721,45	R\$ 1.519.796,28	R\$ 72.023.761,55	12,83%
2032	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.673.211,84	R\$ 1.597.305,89	R\$ 70.426.455,65	12,70%
2033	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.591.749,24	R\$ 1.678.768,49	R\$ 68.747.687,16	12,58%
2034	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.506.132,05	R\$ 1.764.385,69	R\$ 66.983.301,47	12,45%
2035	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.416.148,38	R\$ 1.854.369,36	R\$ 65.128.932,11	12,33%
2036	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.321.575,54	R\$ 1.948.942,20	R\$ 63.179.989,92	12,21%
2037	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.222.179,49	R\$ 2.048.338,25	R\$ 61.131.651,67	12,09%
2038	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.117.714,24	R\$ 2.152.803,50	R\$ 58.978.848,17	11,97%
2039	R\$ 5.270.517,73	R\$ 3.007.921,26	R\$ 2.262.596,48	R\$ 56.716.251,70	11,85%
2040	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.892.528,84	R\$ 2.377.988,90	R\$ 54.338.262,80	11,73%
2041	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.771.251,40	R\$ 2.499.266,33	R\$ 51.838.996,47	11,62%
2042	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.643.788,82	R\$ 2.626.728,91	R\$ 49.212.267,56	11,50%
2043	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.509.825,65	R\$ 2.760.692,09	R\$ 46.451.575,47	11,39%
2044	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.369.030,35	R\$ 2.901.487,38	R\$ 43.550.088,09	11,27%
2045	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.221.054,49	R\$ 3.049.463,24	R\$ 40.500.624,85	11,16%
2046	R\$ 5.270.517,73	R\$ 2.065.531,87	R\$ 3.204.985,87	R\$ 37.295.638,98	11,05%
2047	R\$ 5.270.517,73	R\$ 1.902.077,59	R\$ 3.368.440,15	R\$ 33.927.198,84	10,94%
2048	R\$ 5.270.517,73	R\$ 1.730.287,14	R\$ 3.540.230,59	R\$ 30.386.968,24	10,83%
2049	R\$ 5.270.517,73	R\$ 1.549.735,38	R\$ 3.720.782,35	R\$ 26.666.185,89	10,73%
2050	R\$ 5.270.517,73	R\$ 1.359.975,48	R\$ 3.910.542,25	R\$ 22.755.643,64	10,62%
2051	R\$ 5.270.517,73	R\$ 1.160.537,83	R\$ 4.109.979,91	R\$ 18.645.663,73	10,52%
2052	R\$ 5.270.517,73	R\$ 950.928,85	R\$ 4.319.588,88	R\$ 14.326.074,85	10,41%
2053	R\$ 5.270.517,73	R\$ 730.629,82	R\$ 4.539.887,92	R\$ 9.786.186,93	10,31%
2054	R\$ 5.270.517,73	R\$ 499.095,53	R\$ 4.771.422,20	R\$ 5.014.764,73	10,21%
2055	R\$ 5.270.517,73	R\$ 255.753,00	R\$ 5.014.764,73	R\$ 0,00	10,11%

Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, no presente estudo atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Conclusão

O presente parecer prévio atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e demonstrar planos de custeios e opções de equacionamento do déficit atuarial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O Regime Próprio de Previdência Social de QUATRO BARRAS deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também uma das sugestões para amortização do déficit atuarial apontados neste parecer.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio demonstrado no estudo atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de QUATRO BARRAS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Solicitamos aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de QUATRO BARRAS, que encaminhem para ACTUARY um termo de opção assinado por todos os representantes legais citados, referente ao aceite dos dados cadastrais e informações utilizadas, bem como hipóteses atuarias e opções para equacionamento do déficit atuarial apresentado neste parecer assinalando o qual pretendem adotar.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241